



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Carta de Ratificação n.º 11/20:

Dá por firme e válido o Memorando de Entendimento entre o Ministério da Defesa da República de Angola e o Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América, no domínio da Defesa, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Ratificação n.º 12/20:

Dá por firme e válido o Acordo de Cooperação entre a República de Angola e a República Democrática do Congo, no domínio da Segurança e Ordem Pública, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Ratificação n.º 13/20:

Dá por firme e válido o Acordo de Cooperação no domínio da Segurança e Ordem Pública, entre o Governo de Angola e o Governo da Zâmbia, e garante que será rigorosamente observado.

Decreto Presidencial n.º 231/20:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 100 000 000 000,00, para o pagamento das despesas relacionadas com os pacotes logísticos, afecto à Unidade Orçamental Ministério da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria.

Decreto Presidencial n.º 232/20:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 81 000 000 000,00, para o pagamento das despesas relacionadas com os pacotes logísticos, afecto à Unidade Orçamental Ministério do Interior.

Despacho Presidencial n.º 121/20:

Autoriza a abertura do Concurso Limitado por Convite para a aquisição de serviços especializados para a auditoria regular às demonstrações financeiras do Fundo Soberano de Angola, relativamente ao Exercício Económico de 2020, e autoriza o Presidente do Conselho de Administração do Fundo Soberano de Angola, em representação do Estado Angolano, a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, no âmbito do procedimento de contratação, incluindo a celebração do Contrato.

Despacho Presidencial n.º 122/20:

Autoriza a despesa e a abertura do Concurso Público às entidades nacionais e estrangeiras para a adjudicação do Contrato de Concessão de Exploração, Gestão e Manutenção da Infra-Estrutura Ferroviária do

Transporte Geral de Cargas-Minério, Líquido e Gás, e delega competência ao Ministro dos Transportes para a nomeação da Comissão de Avaliação, aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, adjudicação da proposta para a celebração do Contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

Despacho Presidencial n.º 123/20:

Autoriza a despesa e a abertura do Concurso Público para a adjudicação do Contrato de Empreitada de Reabilitação e Expansão do Sistema de Abastecimento de Água na Sede do Município do Amboim e delega competência ao Governador da Província do Cuanza-Sul para, com a faculdade de subdelegar, a nomeação da Comissão de Avaliação e a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, adjudicação da proposta para a celebração do contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

Despacho Presidencial n.º 124/20:

Autoriza a despesa e a abertura do Concurso Público para a adjudicação do Contrato de Empreitada de Asfaltagem de 20 km das Ruas na Cidade de Porto Amboim, Município do Amboim, e delega competência ao Governador da Província do Cuanza-Sul, com a faculdade de subdelegar, para a nomeação da Comissão de Avaliação e a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, adjudicação da proposta para a celebração do Contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

Despacho Presidencial n.º 125/20:

Autoriza a despesa no valor em Kwanzas equivalente a USD 39 000 000,00, correspondente a 6,5% sobre o valor global de USD 600 000 000,00, do Contrato de Empreitada para o Projecto de Desenvolvimento Integrado da Baía do Namibe, celebrado entre a República de Angola com o consórcio Toyota Tsusho Corporation e a TOA Corporation, e formaliza a abertura do procedimento de contratação simplificada para a celebração de um Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, Gestão Técnica e Fiscalização para o Projecto de Desenvolvimento Integrado da Baía do Namibe, e autoriza o Ministro dos Transportes, com poderes para subdelegar, a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, no âmbito do procedimento de contratação supra-referida, incluindo a assinatura do Contrato.

Em testemunho de que mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 3 de Setembro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 231/20
de 11 de Setembro

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional, no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2020, para suportar as despesas relacionadas com pacotes logísticos da Unidade Orçamental Ministério da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º e o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 100 000 000 000,00 (cem mil milhões de Kwanzas), para o pagamento das despesas relacionadas com os pacotes logísticos.

ARTIGO 2.º

(Atribuição do crédito adicional)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Diploma é afecto à Unidade Orçamental Ministério da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Setembro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 232/20
de 11 de Setembro

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2020, para suportar as despesas relacionadas com pacotes logísticos da Unidade Orçamental Ministério do Interior;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º e o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 81 000 000 000,00 (oitenta e um mil milhões de Kwanzas), para o pagamento das despesas relacionadas com os pacotes logísticos.

ARTIGO 2.º

(Atribuição do crédito adicional)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Diploma é afecto à Unidade Orçamental Ministério do Interior.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Setembro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 121/20
de 11 de Setembro

Considerando que as demonstrações financeiras do Fundo Soberano de Angola (FSDEA) estão sujeitas à auditoria externa de uma entidade independente, de reconhecida idoneidade e competência;

Havendo necessidade de se adoptar um procedimento contratual para a aquisição de serviços especializados para a realização de auditoria regular às demonstrações financeiras do Fundo Soberano de Angola;